

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.256, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
PREFERENCIALMENTE DA ÁREA DO
SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA E
PEDAGOGIA.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a
contratação administrativa temporária de 01 (um) profissional de nível superior
preferencialmente na área do serviço social, psicologia e pedagogia a fim de atender
necessidade temporária de excepcional interesse público, que serão selecionados
através de processo seletivo simplificado.

§1º O profissional de nível superior preferencialmente na área
do serviço social, psicologia e pedagogia terão carga horária de 40 horas semanais, e
vencimentos de acordo com o padrão TCII-A.

§2º A contratação se faz necessária devido a adesão do
Município ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de 10 (dez)
meses, conforme previsto no art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro
de 2004.

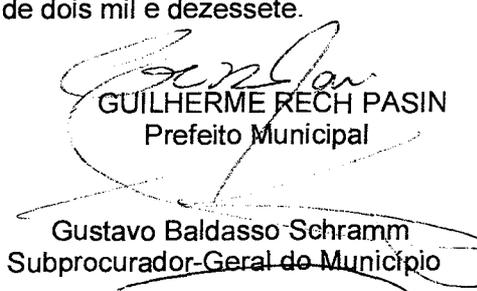
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por
recurso 1216 - Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS do orçamento
vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) nº 65
e publicado (a)
em 16/08/17